



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 1

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FEG/2025 - PROCESSO Nº 28/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM MOTORISTA, EM VEÍCULO TIPO VAN, PARA LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO-FMFPM.

Prezados Senhores:

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame referenciado, e conforme manifestação da **Faculdade Municipal Professor Franco Montoro**, órgão gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, esclarecemos, na mesma forma e teor, conforme segue:

PERGUNTA:

Prezados, Solicito esclarecimento quanto à exigência de credenciamento ou autorização pela ARTESP para a execução do transporte escolar, considerando que o objeto da licitação envolve transporte intermunicipal. Gostaria de confirmar se já está sendo exigido o credenciamento junto à ARTESP especificamente por se tratar de transporte escolar intermunicipal, ou se há outra base normativa para tal exigência. Agradeço pela atenção e aguardo retorno"

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, passamos a expor os fundamentos que justificam a exigência de registro e credenciamento junto à **Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP**:

1. Competência estadual para transporte intermunicipal

Conforme o art. 22, inciso XI, da **Constituição Federal (CF)**, compete aos Estados "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, ou permissão, os serviços de transporte intermunicipal e internacional complementar de passageiros" (CF, art. 22, XI).

2. Delegação e fiscalização à ARTESP

A **Lei Estadual n.º 7.835/1992** estabelece que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros depende de prévia autorização do Estado, mediante permissão ou concessão (Lei 7.835/1992, art. 2º). Na sequência, o **Decreto Estadual n.º 46.261/2001** conferiu à ARTESP competência para autorizar, regular e fiscalizar esse serviço no Estado de São Paulo.

3. Regulação do transporte fretado

A Resolução **ARTESP n.º 14/2006**, que disciplina o transporte coletivo intermunicipal sob regime de fretamento, dispõe expressamente:

"Art. 2º, §1º - O transporte coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, entre Municípios do Estado, somente poderá ser realizado por operadores devidamente cadastrados e autorizados pela ARTESP."

4. Exigência no Código de Trânsito Brasileiro

O **Código de Trânsito Brasileiro** (Lei n.º 9.503/1997), em seu art. 135, dispõe acerca da autorização para circulação de veículos de transporte coletivo de passageiros:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

“Art. 135. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, bem como os de transporte coletivo de passageiros, somente poderão circular com autorização do órgão competente, devendo atender aos requisitos de segurança específicos.”

5. Finalidade da exigência

A previsão editalícia de credenciamento junto à ARTESP visa a:

- a) **Garantir a legalidade** da prestação de serviço remunerado de transporte intermunicipal no Estado de São Paulo;
- b) **Assegurar a segurança** dos usuários, em especial dos estudantes;
- c) **Evitar a contratação** de operadores não regularizados, prevenindo responsabilizações futuras da Administração;
- d) **Atender aos princípios** da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica, conforme art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

Diante do exposto, permanece **INALTERADA** a exigência de que as licitantes estejam **regularmente cadastradas e autorizadas** pela ARTESP para prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de alunos, em estrita observância à legislação federal, estadual e regulamentar aplicável.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 30 de abril de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Agente de Contratação/Pregoeira - Portaria nº 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390035003800310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003800310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **30/04/2025 08:38**

Checksum: **C7E243F4DEB9E5FEA08A2515513CB5FD3DC370616C4A78E6A9D822007882F872**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390035003800310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.